

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024
CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA – CONTI

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E DO RECEBIMENTO DE PRESENTES PELOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA SEDE ADMINISTRATIVA OU DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR).

O CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR), no uso das suas atribuições:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as atividades do Controle Interno, previstas no Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o art. 19 do Regulamento da Estrutura e da Organização Administrativa da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), que elenca as competências específicas e atribuições do Controle Interno e Ouvidoria;

CONSIDERANDO o art. 20 do Código de Conduta, Ética e Integridade da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) que dispõe sobre as condutas vedadas aos empregados públicos.

RESOLVE:

Art. 1º As condutas vedadas, dispostas nesta Instrução Normativa, aplicam-se a todos os empregados públicos da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), sejam contratados para atuar na sede ou nas unidades de saúde vinculadas, e a todos os servidores ou terceirizados que atuem em unidade de saúde sob gestão da Fagifor.

Art. 2º Aos empregados públicos da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), servidores ou terceirizados atuando em unidade de saúde vinculada a gestão da Fagifor é vedado:

- I – Solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de presente, doação ou vantagens de qualquer natureza de pessoa física ou jurídica;
- II – Exercer qualquer atividade de comércio, seja por meio de vendas diretas ou através de meios eletrônicos, em seu horário de expediente, na sede da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) ou em qualquer unidade de saúde vinculada.

Art. 3º Compete à chefia imediata a fiscalização das atividades dos empregados públicos, servidores ou terceirizados a ele subordinados, devendo ser informado à Diretoria Executiva, através da Unidade de Gestão de Riscos e *Compliance*, os atos praticados contra as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º O empregado público, servidor ou terceirizado que infringir os termos desta Instrução Normativa estará sujeito à apuração dos fatos e as penalidades administrativas previstas no art. 31 do Código de Conduta, Ética e Integridade da Fagifor.

Art. 5º Com o objetivo de constante aperfeiçoamento, as disposições desta Instrução Normativa deverão ser revisadas anualmente, visando à adequação de conteúdo ou quaisquer outras alterações ou detalhamentos que se fizerem necessários.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

(assinado eletronicamente)

Taís Raquel de Oliveira Santana

Gerente de Controle Interno e Ouvidoria

Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR

De acordo:

(assinado eletronicamente)

Joana Angélica Paiva Maciel

Diretora Presidente

Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ELWNNDJA

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3375303 e código ELWNNDJA

ASSINADO POR: